

## **Lei nº 701, de 24 de maio de 2006**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional."***

***Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município***

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito inscrito na Dívida Ativa da União sob o nº 80706017862-72, processo administrativo 10845.001677/00-97, origem PASEP, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**Art. 2º.** Será disponibilizado como garantia o repasse de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, cuja garantia responderá, no caso de eventual inadimplência do parcelamento, pelo valor total da dívida inscrita, atualizada pela taxa SELIC.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 24 de Maio de 2.006.**  
**Dr. Lairton Gomes Goulart**  
**Prefeito do Município de Bertioga**